

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 013/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 002/2021

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DO CÓDIGO DE POSTURAS.

AUTOR

JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO  
Vereador - MDB



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO



# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES  
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO  
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 02 / 21

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA  DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA  NOMINAL  SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES  Maioria ABSOLUTA  2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 09 / 03 / 21  APROVADO 09 / 03 / 21  
 REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO: 23 / 03 / 21  APROVADO 23 / 03 / 21  
 REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial:    /   /   

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 27 / 2021 Data: 23 / 03 / 21

**AUTÓGRAFO Nº 027/2021**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021**

**“ Altera dispositivo que especifica do Código de Posturas. ”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** O § 4º do art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas, com a redação dada pela Lei Complementar nº 342, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. A entrega da notificação a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á mediante protocolo no endereço de correspondência, constante no Cadastro Imobiliário Municipal, podendo ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - via postal;

II - por empresa regularmente contratada para esse fim;

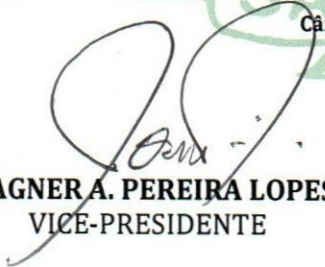
III - através de servidores da Administração Municipal;

IV - edital elaborado pelo Setor de Fiscalização de Posturas Municipal e publicado em jornal de circulação no Município e/ou em Diário Oficial Municipal, no período da estiagem;

V - por meio de edital amplo e geral elaborado pelo Setor de Fiscalização de Posturas Municipal e publicado em jornal de circulação no Município e/ou em Diário Oficial Municipal, para ter eficácia no período chuvoso compreendido entre 1º de setembro a 30 de abril de cada ano, considerado de maior crescimento de vegetação.”

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de março de 2021

  
**WAGNER A. PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO



O Vereador JOSÉ ROLLEMBERG, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021**

*Altera dispositivo que especifica do Código de Posturas.*

**Art. 1º.** O § 4º do art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas, com a redação dada pela Lei Complementar nº 342, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. A entrega da notificação a que se refere o parágrafo anterior, far-se-á mediante protocolo no endereço de correspondência, constante no Cadastro Imobiliário Municipal, podendo ser efetuada por uma das seguintes formas:

I – via postal;

II – por empresa regularmente contratada para esse fim;

III – através de servidores da Administração Municipal;

IV – edital elaborado pelo Setor de Fiscalização de Posturas Municipal e publicado em jornal de circulação no Município e/ou em Diário Oficial Municipal, no período da estiagem;

V – por meio de edital amplo e geral elaborado pelo Setor de Fiscalização de Posturas Municipal e publicado em jornal de circulação no Município e/ou em Diário Oficial Municipal, para ter eficácia no período chuvoso compreendido entre 1º de setembro a 30 de abril de cada ano, considerado de maior crescimento de vegetação.”

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

O art. 75 “caput”, do Código de Posturas (Lei Complementar nº 112/2006), assim dispõe: [www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Todo terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana, que tenha frente para logradouro público beneficiado por pavimentação ou sarjetas, deverá ser mantido com o passeio à sua frente pavimentado, e permanentemente limpo, livre de entulhos e vegetação que sirva de criadouros de insetos e animais peçonhentos.”*

Em que pese o dispositivo legal conter medidas para obrigar o proprietário a manter limpo o terreno, o fato é que os mecanismos atualmente dispostos no texto da lei, afiguram-se por demais morosos, diante da dificuldade em localizar o proprietário do terreno.

Urge, pois, acrescentar outros mecanismos de eficiência para consumir a notificação direcionada ao proprietário recalcitrante no sentido de compelir este a manter limpo o seu terreno, como forma de não comprometer o visual urbanístico da nossa Estância Turística. Nada, além disso.

Conforme se depreende, o projeto de lei que ora se apresenta é de indiscutível público, razão pela qual, espera-se seja aprovado pelo Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
17 de fevereiro de 2021

*Assinatura*  
**JOSÉ ROLLEMBERG**  
Vereador MDB

a: projeto-lei-complementar (Altera dispositivo que especifica do Código de Posturas)

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
23 / 03 / 21

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
19 FEV. 2021  
PROT. Nº 098  
*Assinatura*  
**PROTOCOLO**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 6  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício

Santa Fé do Sul, 24 de fevereiro de 2021

Prezado Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal **INFORMA** o Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, que, no próximo dia 10 de março termina o prazo de 15 dias para emissão de pareceres, conforme prevê o Regimento Interno - Art.71. *A Comissões Permanentes reunir-se-ão: I - "ordinariamente, uma vez por semana, as quartas feiras exceto nos dias feriados e de ponto facultativo, no horário das 10:00."*, do seguinte de Lei Complementar:

- **Projeto de Lei Complementar nº02/2021** que **"Altera o dispositivo que especifica no Código de Posturas."**

Cingido ao exposto e contando desde já com a costumeira e especial atenção de Vossas Senhorias para com os assuntos de interesse deste legislativo, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas manifestações de absoluto respeito e consideração.



**RONALDO LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal**

Ciente: 

**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**

*DD. Presidente da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.*

**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

## CONVOCAÇÃO

O Vereador **Wagner Antônio Pereira Lopes**, Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**CONVOCA**, os integrantes da referida comissão permanente, para uma reunião no próximo dia **03 de março às 10h**, na Sala das Comissões, a fim de analisar e emitir parecer sobre as seguintes proposituras:

- Projeto de Lei Complementar nº02/2021 que "Altera o dispositivo que especifica do Código de Posturas."

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
01 de março de 2021

Vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Presidente da Comissão

Ciente: \_\_\_\_\_  
Relator: **Jose Rollemberg Araújo Castro**

Ciente: \_\_\_\_\_  
Membro: **Marcelo Favaleça**



Processo nº. 13/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Ementa: " **Altera o dispositivo que especifica do código de posturas**"

Autor: Legislativo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 03 de março de 2021.

a) vereador **MARCELO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG**  
Membro

a: justiça



Processo nº. 13/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

Ementa: " Altera o dispositivo que especifica do código de posturas"

Autor: Legislativo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 03 de março de 2021

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Membro

a: atacomis